



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI
Rua Mauá, 920 - 6º andar - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

Autos nº. 0045241-49.2018.8.16.0000

Recurso: 0045241-49.2018.8.16.0000

Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Assunto Principal: Compra e Venda

requerente(s): • Juiz de Direito em 2º Grau - Anderson Ricardo Fogaça (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
0, s/n - CURITIBA/PR

requerido(s):

VISTOS.

1. Determino a redistribuição do presente feito, para que seja observada a competência das Seções Cíveis Especializadas, nos termos do disposto no art. 468, §7º, do RITJPR:

Art. 468. A mudança de competência determinada por este Regimento não autorizará a redistribuição de feitos, e aqueles distribuídos anteriormente não firmarão prevenção.(...)

§ 7º Os feitos já distribuídos à Seção Cível atualmente existente, até a entrada em vigor da Resolução referida no § 6º, serão redistribuídos às sete Seções Cíveis ora criadas, observada a competência prevista no art. 85-A deste Regimento, salvo aqueles em que já houver sido lançado pedido de dia para julgamento, os quais serão por aquela julgados, com observância das regras até então vigentes acerca da Seção Cível Ordinária e da Seção Cível em Divergência.

2. Cumpra-se.

Curitiba, datado eletronicamente.

Des. Octavio Campos Fischer

Relator

